

**APROVADO**  
Em 18/12/23  
Suzanna  
Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 092/2023**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS AO PERÍODO TRABALHADO, AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS QUE DESEMPENHAM SUAS FUNÇÕES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DURANTE O PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder férias proporcionais ao período trabalhado, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos que desempenham suas funções nas escolas da rede municipal de ensino e no transporte escolar, e que não tenham completado o período aquisitivo até 31 de dezembro.

**§ 1º** A proporcionalidade das férias será apurada considerando-se a data de início do período aquisitivo até 31 de dezembro, sendo calculadas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (catorze) dias.

**§ 2º** As férias proporcionais de que trata o caput deste artigo, deverão ser gozadas durante o período de recesso escolar.

**Art. 2º** No período em que os servidores de que trata esta lei, estiverem em gozo de férias proporcionais, terão direito a receber a remuneração correspondente, calculada proporcionalmente ao número de dias de férias, acrescido do terço constitucional.

**Art. 3º** Os servidores abrangidos por esta lei, iniciarão novo período aquisitivo de férias em 1º de janeiro.

**Art. 4º** Após o término de seu período de férias proporcionais, os servidores abrangidos por esta lei, ficarão à disposição da escola ou da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias previstas nas respectivas leis orçamentárias anuais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
**ZAIRO RIBOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 092 /2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Apraz-nos cumprimentá-los prazerosamente, oportunidade em que encaminhamos para apreciação e votação o Projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre a concessão de férias proporcionais ao período trabalhado, aos servidores ocupantes de cargos efetivos que desempenham suas funções nas escolas municipais e no transporte escolar, durante o período de recesso escolar, e dá outras providências.

De imediato destacar e Vossas Senhorias são sabedores, de que o executivo municipal realizou concurso público para o provimento de cargos destinados a atender as necessidades dos quadros de servidores do município.

Concluído o processo do concurso público, passou-se a realizar as nomeações dos candidatos aprovados, no decorrer do exercício de 2023, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação.

Nesse passo, salientar que esses servidores nomeados no decorrer do exercício de 2023, não irão completar o período aquisitivo integral de 12 meses de vínculo no cargo até 31/12/2023, para o gozo de férias regulamentares integrais.

Assim, por meio deste projeto de lei, a Administração Municipal busca regulamentar e possibilitar a concessão e a remuneração das férias proporcionais ao período trabalhado, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos que desempenham suas funções nas escolas da rede municipal de ensino e que não tenham completado o período aquisitivo até 31 de dezembro.

Essa regulamentação vem a encontro do interesse público e dos servidores que se encontram nessa situação, haja vista o período de recesso escolar que ocorre durante o mês de janeiro de cada ano.

Frisar ainda que esta regulamentação está em consonância a CLT – Consolidação das Lei do Trabalho, que em seu artigo 140, assim prescreve:

*Art. 140. Os empregados contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.*

Dessa forma, estes servidores poderão usufruir de um período proporcional de férias e iniciar uma contagem nova do período aquisitivo, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Na certeza de que Vossas Excelências apreciarão e aprovarão este Projeto de Lei, desde já agradecemos e apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Por fim, pede-se que a apreciação e votação deste projeto de lei seja realizada em regime de urgência, na forma regimental.

Vista Alegre - RS, 15 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

  
Zairo Riboli  
Prefeito Municipal